



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 284 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 10797 /2021

EM 22/12/21

**Dispõe sobre a prática de  
Educação Física adaptada nas  
escolas.**

Art. 1º As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de Educação Física Adaptada.

§ 1º O programa de Educação Física Adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º O programa de Educação Física Adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II – favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – promover a capacitação de professores e profissionais na área de Educação Física, no tema de inclusão social;
- IV – garantir a adequação dos espaços físicos das escolas no termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V – promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR \_\_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2021

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

VI – trabalhar de forma integrada com entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da Educação Física Adaptada.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 21 de Dezembro de 2021.

Vereadora Regininha  
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária